

## Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES**

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – CTER/RECIFE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município do Recife – CTER/Recife, em consonância com a Resolução n.º 827, de 26 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município do Recife - CTER/Recife, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 18.617, de 17 de setembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 33.930, de 28 de agosto de 2020, DELIBERA:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município do Recife – CTER/Recife, instituído pela Lei Municipal nº 18.617, de 17 de setembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 33.930/2020 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018.

**Art. 2º** - Compete ao CTER, gerir o Fundo do Trabalho - FT/Recife e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município do Recife, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE – PE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a serem encaminhadas pela Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - orientar e controlar o Fundo do Trabalho - FT/Recife, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pela Resolução CODEFAT;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE–Recife/PE, depositados em conta especial de titularidade do FT/Recife;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE/PE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho - FT/Recife;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do FT/Recife;
- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do FT/Recife;
- X. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;
- XI. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XII. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda; e,
- XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FT/Recife.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER é composto de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) do governo, 03 (três) dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional - STQP;
- II – Câmara de Vereadores do Recife;
- III- Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST;
- IV - União Geral dos Trabalhadores – UGT;
- V – Associação de Costureiras de Casa Amarela;
- VI - Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE;
- VII - Federação das Associações de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO/PE.
- VIII – Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços do Recife - SINDILOJAS

**Parágrafo 1º** - Cada um dos órgãos e entidades municipais referidas neste artigo indicará um membro titular e seu respectivo suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

**Parágrafo 2º** - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

**Parágrafo 3º** - Caberá ao Município do Recife indicar os seus respectivos representantes, através da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional.

**Parágrafo 4º** - Os mandatos dos representantes são de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos das disposições deste Regimento Interno e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda da condição pela qual foi indicado para o CTER;
- IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;
- V. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

**Parágrafo 5º** – No caso da vacância prevista no Parágrafo 4º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo 6º** - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Município, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos e serão formalmente designados, mediante portaria do(a) Secretário(a) de Trabalho e Qualificação Profissional, publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**Parágrafo 7º** - O ato legal de designação dos membros do CTER deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

**Parágrafo 8º** - Pela atividade exercida no CTER, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de deslocamento de seus representantes.

**Art. 4º** - O Presidente do CTER, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

**Parágrafo 1º** - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional para a formalização do Ato de nomeação, nos termos do § 4º do artigo 3º deste Regimento.

**Parágrafo 2º** - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Recife é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência e Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 6º** - O Colegiado é a instância máxima deliberativa do Conselho.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Colegiado opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CTER e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

**Parágrafo 2º** - Qualquer membro que componha o CTER poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

**Art. 7º** - A Presidência e a Vice-Presidência do CTER, eleitas bianalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Município, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

**Parágrafo 1º** - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante Resolução do Colegiado, publicada no DOM.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um(a) novo(a) Presidente, para completar o mandato do(a) antecessor(a), dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do(a) Vice-Presidente até o final de seu mandato.

**Parágrafo 3º** - Em seu impedimento eventual, o(a) Presidente do Conselho será substituído pelo(a) Vice-Presidente, e na ausência deste(a), por outro membro da mesma bancada representativa.

**Art. 8º** - Cabe ao(a) Presidente do CTER:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo do Trabalho/Recife, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - convocar servidores do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação;
- X - convidar, a seu critério ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais normas atinentes à matéria.

**Parágrafo Único** - A decisão de que trata o inciso VI será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva do CTER será exercida pela Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

**Parágrafo Único** - O(a) Secretário(a)-Executivo e seu(a) substituto(a) serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, mediante portaria do Secretário de Trabalho e Qualificação Profissional, publicada no DOM.

**Art. 10** - Caberá à Secretaria Executiva do CTER:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FT/Recife pelo Conselho;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

**Art. 11** - Ao Secretário-Executivo do CTER compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões colegiadas do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no SG-CTER;
- VIII - assessorar o(a) Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTER.

**Art. 12** - O CTER poderá dispor de um Grupo Técnico com objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e assessorar os membros da Conselho nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo 1º** - O Grupo Técnico será coordenado pelo(a) Secretário(a) Executivo do Conselho ou por outro membro, quando por ele(a) delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo(a) Presidente.

**Parágrafo 2º** - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Nacional de Emprego - SINE (FAT, Município e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional poderão indicar um representante e um suplente que deverão participar dos trabalhos do Grupo Técnico, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

**Parágrafo 3º** - O Grupo Técnico reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do(a) Secretário(a)-Executivo do Conselho ou da maioria de seus membros e suas deliberações por maioria simples serão registradas em ata e enviadas ao CTER.

**Art. 13** - Ao Grupo Técnico compete:

- I - acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e programas alocados no Sistema Nacional de Emprego SINE-Recife/PE.
- II - analisar os relatórios gerenciais apresentados pela coordenação do Sistema Nacional de Emprego SINE-Recife/PE;
- III - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda -PROGER e Formação Profissional;
- IV - analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego SINE-Recife/PE;
- VI - estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executado pelo Sistema Nacional de Emprego SINE-Recife/PE e participar da formulação de estudos para a elaboração da proposta do Plano de Ação e Serviços do Sistema Nacional de Emprego SINE-Recife/PE;
- VII - propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos de sua competência quando solicitado pelo(a) Presidente do Conselho ou pela Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 14** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Recife reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu(a) Presidente(a);
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu(a) Presidente(a) ou de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 15** - As reuniões ordinárias da CTER serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

**Art. 16** - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Art. 17** - As deliberações do CTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 14, cabendo ao(a) Presidente voto de qualidade.

**Parágrafo 1º** - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no DOM.

**Parágrafo 2º** - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva, para efeito de consulta, e disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria de Trabalho, Emprego, e Qualificação Profissional, na internet.

#### CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONSELHO

##### SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 18** - O CTER deverá ser credenciado no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

**Parágrafo 1º** - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

**Parágrafo 2º** - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais estão em conformidade com a Resolução nº 890 de 02 de dezembro de 2020, e demais normativos do CODEFAT.

**Parágrafo 3º** - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

**Parágrafo 4º** - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao(a) Secretário(a)-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

##### SEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

**Art. 19** - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

**Parágrafo 1º** - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego - SINE, observados os termos pactuados no Planos de Ações e Serviços.

**Parágrafo 2º** - As despesas com o funcionamento do CTER poderão ser custeadas com recursos alocados ao FT/Recife, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** - O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento deste CTER, ficará a cargo do Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional.

**Art.21** - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao CTER, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

**Art. 22** - A Secretaria Executiva, deverá encaminhar ao CTER uma cópia da constituição oficial do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Recife, e do seu Regimento Interno.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 24** - Com vistas ao atendimento no disposto do Art. 18, a Comissão Municipal de Emprego – CME, constituída na forma do Decreto nº 17.633 de 14 de maio de 1997 e suas alterações, será adequada aos critérios da Resolução nº 890 de 2 de dezembro de 2020 e suas alterações, bem como do Decreto nº 33.930 de 28 de agosto de 2020.

**Art. 25** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM

Recife – PE, 11 de Agosto de 2023.

## Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS - EXTRATO DE HABILITAÇÃO**  
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no Anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, RESOLVE deferir e homologar o pedido de habilitação da atração artística relacionada abaixo, estando apta a ser credenciada:

CPF	NOME	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	TOTAL
094.357.884-16	ODLANIR URBANO DA SILVA	MC NANI	MÚSICA ELETRÔNICA: Com no mínimo 02 (duas) horas de apresentação do tipo DJ e MC.	R\$1.276,15	R\$1.276,15

Recife, 11 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

## SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS - EXTRATO DE HABILITAÇÃO**  
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no Anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, RESOLVE deferir e homologar o pedido de habilitação da atração artística relacionada abaixo, estando apta a ser credenciada:

CPF	NOME	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	TOTAL
104.483.434-01	CALIXTO PANTALEÃO	MC CALIXTO	MÚSICA ELETRÔNICA: Com no mínimo 02 (duas) horas de apresentação do tipo DJ e MC.	R\$1.276,15	R\$1.276,15

Recife, 11 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

## SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS - EXTRATO DE HABILITAÇÃO**  
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no Anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, RESOLVE deferir e homologar o pedido de habilitação da atração artística relacionada abaixo, estando apta a ser credenciada:

CPF	NOME	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	TOTAL
080.465.214-77	JOHNNATAN DE AZEVEDO RIBEIRO E SILVA	MC FORRÁ	MÚSICA ELETRÔNICA: Com no mínimo 02 (duas) horas de apresentação do tipo DJ e MC.	R\$1.276,15	R\$1.276,15

Recife, 11 de agosto de 2023. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM**, Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

## Secretaria de Esportes

Secretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO**

## Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3001/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "19º FESTIVAL DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE PERNAMBUCO", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** METRON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.338.323/0001- 15.  
**Celebração:** 06/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2021.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3002/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO PARA INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES: FORMAÇÃO NA ESCOLA NACIONAL DE CIRCO DO CANADÁ", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** MARIA LUIZA DE PAULA LOPES FERNANDES VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.974.078/0001-75.  
**Celebração:** 10/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2021.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3003/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "MINICRIATURAS INVADEM O RECREIO", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** RAFAEL DAYON DE SOUSA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.382.534-\*\*.  
**Celebração:** 10/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2021.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3004/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "MOSTRA RECIFE - FETEAG 2023", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** FÁBIO VALÉRIO BEZERRA PASCOAL, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.920.604-\*\*.  
**Celebração:** 12/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 73.745,00 (setenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2021.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3005/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "ATELIECO JACARÉ NAS ESCOLAS DO RECIFE", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** BIANCA CARNEIRO LEO PIMENTEL 03782658493, inscrita no CNPJ sob o nº 30.053.158/0001-90.  
**Celebração:** 12/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 58.585,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2021.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3006/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96, Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "LOIÇA CORAL", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** MARIA EDUARDA NERY DA FONSECA BELÉM, inscrita no CPF sob o nº \*.899.784-\*\*.  
**Celebração:** 13/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 32.963,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e três reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2023.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3013/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96, Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "301", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** OLÍVIA MORIM DE MELO 05327163458, inscrita no CNPJ sob o nº 29.929.156/0001-33.  
**Celebração:** 13/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2023.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

**Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3014/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96, Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.**  
**Objeto:** Projeto Cultural "MINICURSO ARTE FLORAL COM RAFAELY ALVES: PRODUÇÃO E VENDA NO INSTAGRAM", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.  
**Incentivadora:** Município do Recife/SECULT.  
**Incentivada:** RAFAELY DA SILVA ALVES, inscrita no CPF sob o nº \*.524.024-\*\*.  
**Celebração:** 13/07/2023  
**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da celebração.  
**Valor Global:** R\$ 43.497,00 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 6202.13.392.1.211.2.304.  
**Recife/PE, 17/07/2023.** Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.  
Republicado por incorreção.

## Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 2901.2003/2022, FIRMADO EM 20 DE JUNHO DE 2022.**  
**Base Legal:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Art. 29 – Emenda Parlamentar) e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.  
**Interessados:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.  
**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 10 (dez) meses, tendo como termo inicial o dia 21/04/2023 e termo final o dia 20/02/2024;  
**Prazo:** De 21/04/2023 a 20/02/2024.  
**Valor Global:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).  
**Dotação Orçamentária:** Dotação Orçamentária do Órgão: 59.01; Proj./Ativ.: 2.519; Subação:0001; Elem. Desp.: 3.3.50.43; Fonte 0660; Subelemento: 1; Obj. Despesa:1215.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 2901.4002/2023, FIRMADO EM 24 DE MAIO DE 2023.**  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico;  
**Base Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;  
**Processo Licitação nº 05/2023 – CPLPSD, Pregão Eletrônico nº 05/2023 – CPLPSD;**  
**Contratantes:** MUNICÍPIO DO RECIFE e CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIO VISUAL LTDA EPP;  
**Objeto:** Prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, os quais devem abranger planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas e ações da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDHJPD);  
**Valor Global Estimado:** R\$ 3.905.580 (Três milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e oitenta reais);  
**Prazo:** De 24/05/2023 até 23/05/2024;  
**Dotação Orçamentária:** U.O.: 59.01; Ação: 2.018; Subação: 00054; Grupo de Despesa: 3.3; Elemento de Despesa: 90.39; Objeto: 00276; Nota de Empenho nº 2023.001386, de 24/05/2023

## Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

**PORTARIA Nº 014/2023**  
A Secretária da Secretaria da Mulher, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar as servidoras para ficar responsável pela liquidação das despesas da Secretaria da Mulher, e em obediência ao disposto no art. 116 parágrafo único Inciso III da Lei nº 14612 de fevereiro de 1983.

**RESOLVE:**  
1. Designar a Servidora, para receber Suprimento Individual nos elementos de despesas, 3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.39 Serviço, enquanto estiver no exercício das suas funções, **EVA VERÔNICA NUNES NEVES, CPF: \*\*\*.766.094-\*\*, matrícula nº 117.281-6,** Gestor de Unidade SER Clarice Lispector, em substituição da servidora **MIKAELLY ELLEN MACEDO CARVALHO ROCHA, Mat. 114.749-8** da Secretaria da Mulher do Recife.

2. Designar a Servidora, para receber Suprimento Individual nos elementos de despesas, 3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.39 Serviço, enquanto estiver no exercício das suas funções, **MIKAELLY ELLEN MACEDO CARVALHO ROCHA, CPF \*\*\*.406.904-\*\*, matrícula nº 114.749-8,** Gestor de Unidade Centro de Referência Clarice Lispector, em substituição da servidora **LAUDJANE DOMINGOS DA SILVA, Mat. 114.241-0** da Secretaria da Mulher do Recife.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de agosto de 2023

**GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**  
Secretária da Secretaria da Mulher